



CÂMARA DE VEREADORES  
**MUNICÍPIO DE IPÊ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

**PARECER 24/2021**

Projeto de Lei nº 023/2021

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) Técnico de Enfermagem e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise, visa autorizar o Poder Executivo a contratar de forma emergencial 01 Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo de 06 meses, podendo o referido contrato ser prorrogado por igual período.

Justifica o Poder Executivo a pretendida autorização legislativa para proceder a contratação emergencial do cargo referido, para suprir as necessidades decorrentes da emergência da saúde pública em razão da pandemia do novo Coronavírus.

No que se refere ao aspecto formal, o projeto de lei atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para iniciar o processo legislativo que envolve contratação temporária e de excepcional interesse público.

Outrossim, em que pese a obrigatoriedade de aprovação em concurso para a investidura em cargo público, o artigo 37, inciso IX da Lei Maior, contempla a permissão do Poder Público Municipal, através de lei, em efetuar contratação em caráter emergencial e de excepcional interesse público, desde que a referida contratação ocorra com prazo determinado.

Também se verifica na Lei Municipal nº 095/1990– Regime Jurídico dos Servidores do Município, artigos 229 e seguintes, a previsão legal que ampara a pretendida contratação, bem como os critérios e situações em que possa ocorrer.

Com relação ao requisito da excepcionalidade, a exposição de motivos demonstra a emergência da situação, enquadrando-se

---

*“Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas”.*



CÂMARA DE VEREADORES  
**MUNICÍPIO DE IPÊ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

nas hipóteses de exceção constitucional, além do que o Projeto prevê que a contratação tem lapso temporal definido.

Por oportuno, é importante referir que a Exposição de Motivos do presente projeto já contempla a informação de que se trata de uma nova contratação emergencial de um contrato findo, oriundo de contrato emergencial autorizado por esta Casa Legislativa no ano de 2020. No entanto, em pese a Lei Municipal autorizar a contratação por 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, o momento atual não permite ao Executivo outra forma de contratação.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados e com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, esta Comissão opina pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2021.

**VALDIR PEREIRA BUENO**  
*Presidente*

**FABIANA DE FÁTIMA CEMIN**  
*Vice Presidente*

**ANDRÉ PARISOTTO**  
*Secretario/Relator*

*"Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas".*